



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 45 / 2024 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 37/ 2024 (Projeto do Legislativo)

### RELATÓRIO

O Projeto foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 28/05/2024, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei nº 37 / 2024, de autoria do vereador Pablo Florentino Pereira, Declara de Utilidade Pública a Associação de Famílias e Amigos de Pessoas com Deficiência de Anchieta/ES (Movimento Afago).

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340030003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

### O autor justifica:

O Movimento Afago, teve origem num grupo de mães, que buscava atendimento adequado, para seus filhos com necessidades especiais. Esse movimento foi crescendo, tomando força e mobilizando um número maior de pais. Assim, nasceu a Associação de Famílias e Amigos de Pessoas com Deficiências de Anchieta – o Movimento Afago.

Associação sem fins lucrativos, onde todos trabalham voluntariamente. Atualmente, nosso grupo é composto por 70 pessoas, entre familiares e amigos.

Como o próprio nome diz, Afago significa carinho, acolhimento, e este é o nosso objetivo principal, acolher os que possuem necessidades especiais, tanto cognitiva, motora, mental, intelectual e social, orientando pais e responsáveis sobre como, quando e onde buscar ajuda e quais tipos de ajuda estão previstas em Lei, para eles. Essas pessoas têm direitos, que desconhecem, e um dos nossos papéis é esse, orientar e ajudar para que todos sejam assistidos conforme a necessidade específica de cada deficiência. Nesse sentido, temos promovido rodas de Conversa com profissionais capacitados em diversas áreas e promovido ações para levantamento de recurso, para novas ações.

A Entidade beneficiada com a titulação, além dos relevantes serviços realizados, preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 375/1999, abaixo transcrita:

- a) possui personalidade jurídica, estando devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A Entidade foi fundada e está em atividade há mais de 1 ano;



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340030003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) seus diretores trabalham voluntariamente, não havendo qualquer tipo de remuneração;

d) A diretoria é composta por pessoas idôneas, todas conhecidas da sociedade anchietense.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340030003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 37/2024.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 08 de julho de 2024.

Cleber Oliveira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: \_\_\_\_\_

Presidente



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340030003400320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme